

**ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

PROVIMENTO Nº 004/2.004

Regulamenta o procedimento de compensação de distribuição, em decorrência da edição da Lei Complementar Estadual n.º 60, de 03 de maio de 2004.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições, conferidas pelo art. 94, inciso XVI, alínea 'e', do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e, em razão da edição da Lei Complementar Estadual n.º 60, de 03 de maio de 2004 e, ainda,

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição equitativa entre as 16ª e 17ª Varas Cíveis Varas da Comarca da Capital, com relação as demais Varas Cíveis, tendo em vista as modificações de competências implementadas pela referida norma;

Considerando o teor do Ofício n.º 833/2004, deste Órgão, expedido ao CPD em data de 11/05/2004, que também trata da matéria em foco;

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição dos processos para as 16ª e 17ª Varas Cíveis da Comarca da Capital será efetivada no percentual de 50% (cinquenta por cento) superior as Varas assemelhadas, até que se atinja a média dos feitos ATIVOS existentes até a vigência da Lei Complementar n.º 60/2004.

Parágrafo Único - O SISCOM e o CPD, nos termos do ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 425/2004, publicado no Diário da Justiça de 08/05/2004, adotarão as providências técnicas necessárias no tocante ao distribuição dos feitos na forma aqui determinada.

Art. 2º - Ficam delegadas atribuições aos Juizes Corregedores, para, conjuntamente com os órgãos técnicos do Tribunal de Justiça, adotarem todas as providências necessárias ao cumprimento desta ordem.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de maio de 2004.

**Desembargador RAIFF FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**